LEI Nº 1.174 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo em alugar casa residêncial e fazer cessão de sua utilização e dá outras providências".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Cabreúva, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado a alugar um imóvel residêncial pelo prazo de seis (06) meses, a contar da promulgação desta Lei, e fazer cessão de sua utilização atendendo as exigências desta Lei.

ARTIGO 2º - O imóvel a ser locado, tem a finalidade de servir de residência, e deve estar obrigatóriamente localizado no Município de Cabreúva, e a sua cessão somente dar-se-á ao DELEGADO DE POLÍCIA, lotado na Delegacia de Polícia do Município e o valor da locação, que poderá incluir o uso de linha telefônica, não será superior a Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) nesta data, sofrendo os reajustes de acôrdo com os indíces previstos em disposição governamental que trata da matéria.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão / por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O

CONTINUAÇÃO LEI Nº 1.174 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de dezembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 13 de dezembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE COM O ORIGINAL